



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 527
Em 28.12.04
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

**ALTERA O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO
PARA O PERÍODO DE 2002 A
2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Programa **0020 – PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO**, constante na Lei Municipal nº 405 de 19 de novembro de 2001.

Art. 2º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no Programa **0020 – PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO**, as ações – Construção do Sistema de Coleta, Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Sanitário e Manutenção do Sistema de Coleta, Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Art. 3º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Programa **0015 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRE-ESCOLAR**, a ação – Fornecimento de Merenda Escolar Creche.

Art. 4º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Programa **0012 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**, as ações – Manutenção do Transporte Escolar Convênio Estado e Manutenção do Transporte Escolar Convênio FNDE.

Art. 5º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Programa **0022 – APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAIS**, a ação – Manutenção do Centro de Comercialização de Produtos.

Art. 6º - Fica incluído na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no Programa **0024 – PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, a ação – Construção e Canalização de Rios e Córregos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

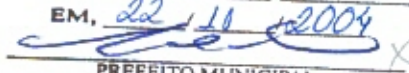
Marechal Floriano-ES, 22 de novembro de 2004.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 509, 2004

EM, 22 / 11 / 2004


PREFEITO MUNICIPAL